

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002353-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Ana Carolina Dovigo

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

- Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por **Ana Carolina Dovigo**, em razão do falecimento de seu cônjuge **André Luiz Marcílio** (certidão de óbito fls. 09), para alienação do único bem móvel deixado por ele, um automovel.
- 2 Concedo os beneficios da assistência judiciaria gratuita. Anote-se.
- A requerente comprovou a legitimidade para propor a presente ação, pois configura como cônjuge sobrevivente e apresentou a documentação necessária para comprovar a posição de cônjuge.
- O valor estimado do **único bem móvel** é, conforme tabela FIPE juntada às fls. 13, é de baixa monta o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, **ACOLHO** o pedido, para autorizar a requerente alienar o automóvel de propriedade do falecido, FIAT-PUNTO HLX 1.8 FLEX PRETO, ano fab/mod 2008/2008, chassi 9BD11814481046058, placa EAR7699, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- 6 Intime-se a Fazenda Pública desta sentença para fins de eventual lançamento de ofício de tributo.
- 7 Expeça-se o devido alvará em nome de **Ana Carolina Dovigo**, conforme solicitado às fls. 03, com prazo de 180 dias.
- Ausentes o interesse recursal, fica desde logo certificado o **trânsito em julgado**, sendo desnecessária a expedição da respectiva certidão.
- 9 Após cumprida a determinação, arquive-se.

P.I.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA